



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO Nº 0132/2021

ACRESCENTA NO PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETOMADA PARCIAL DO TURISMO EM TIBAGI, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, e

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda, desde que de forma progressiva, organizada e responsável;

Considerando que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito as técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando a previsão das condições para o funcionamento do comércio e demais atividades econômicas, todas de acordo com as orientações dos órgãos e setores de saúde recomendadas para redução do risco de proliferação do Covid-19;

Considerando a existência de Comissão Municipal de Fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público, inclusive, revogando-se as autorizações concedidas, caso seja necessário, e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: “Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a reabertura dos atrativos turísticos do Município de Tibagi, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes, bem como assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária e, ainda, as seguintes normas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

I - obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de pano para colaboradores e turistas, mesmo em atrativos turísticos ambientes abertos;

II - efetivar controle da quantidade de pessoas nos acessos de entradas, com funcionários para orientação, cobrança do uso de máscaras e aplicação de álcool gel na entrada;

III - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8º ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) acionar o Plantão Coronavírus (42) 98890-7749;

IV - disponibilizar álcool gel 70% na entrada/saída e em locais estratégicos;

V - estimular a venda online de ingressos para evitar aglomerações;

VI - se houver fila para aquisição de ingresso, manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

VII - intensificar a desinfecção de guichês, totens, pisos, corrimãos, lixeiras, maçanetas, torneiras e banheiros (pias e vasos), além de outros objetos de uso coletivo;

VIII - em atrativos de ambientes fechados, além das demais regras, é obrigatório o uso de máscara, lavagem e higienização das mãos, distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio), manter filtros e dutos do ar condicionado regularmente limpos, com a manutenção em dia, bem como limitar a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

IX - os veículos de transporte deverão priorizar a ventilação natural. No caso de veículos com janelas lacradas, o uso do ar condicionado é permitido, desde que os filtros de ar estejam limpos ou renovados e o aparelho esteja funcionando no módulo de circulação externa. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos;

X - higienizar as mãos dos passageiros ao entrar e sair dos veículos de transporte;

XI - os atrativos que possuem lanchonetes e restaurantes, devem cumprir o disposto no Decreto 082/2021;

XII - os passeios de turismo náutico, do tipo barcos infláveis, deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

XIII - os atrativos turísticos com características de museus e atividades similares, que funcionam em ambientes fechados, deverão seguir os protocolos previstos neste artigo, respeitando o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público.

Art.2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Comissão Municipal de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento ao Covid-19, da Vigilância Sanitária Municipal e dos órgãos de segurança pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art.3º. O presente Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi